

**Assunto:** Tipos de sentença no eproc

**Competência:** Todas

**Público-alvo:** Magistrados / Servidores de 1º e 2º Graus

**Conteúdo:** Orientações sobre os tipos de sentença existentes no eproc

**Edição nº 83**

Os tipos de sentença disponíveis no eproc estão em conformidade com a [Resolução CJF nº 535/2006](#). Eles são utilizados durante o agendamento das movimentações processuais, vinculadas às minutas de sentença emitidas no sistema.

É fundamental que o registro das sentenças proferidas nos processos observe a tipificação correta, uma vez que os dados inseridos no sistema servem de base para o levantamento das estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), bem como para o envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## Tipos de sentença

Classificação (tipo)	Finalidade (quando usar?)
A	Sentenças com fundamentação individualizada.
B	Sentenças repetitivas ou homologatórias.  São consideradas sentenças repetitivas as que não envolvam análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado dos mesmos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas.
C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito.
D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do Código de Processo Penal - CPP) e as de denúncia (arts. 46 e seguintes do CPP).
E	Sentenças extintivas de punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal - CP, ou de suspensão condicional da pena (SURSIS, art. 696 do CPP).

## Tipo A

São as sentenças com fundamentação individualizada, consideradas assim aquelas que apresentam análise específica do caso para resolução do mérito, e exposição dos motivos que levaram à decisão do magistrado. Compõem esse grupo os seguintes tipos:

- Homologada a Transação;
- Julgado procedente o pedido;
- Julgado improcedente o pedido;
- Julgado procedente em parte o pedido;
- Declarada decadência ou prescrição;
- Julgado procedente o pedido – reconhecimento pelo réu;
- Homologada renúncia pelo autor;
- Concedido o Habeas Data;
- Concedido em parte o Habeas Data;
- Denegado o Habeas Data;
- Concedida a Segurança;
- Concedida em parte a Segurança;
- Denegada a Segurança;
- Concedido o Mandado de Injunção;
- Concedido em parte o Mandado de Injunção;
- Denegado o Mandado de Injunção;
- Julgado improcedente o pedido - improcedência liminar;
- Terminativa – Concedida a segurança;
- Pedido procedente com aplicação de medida socioeducativa de Advertência;
- Pedido procedente com aplicação de medida socioeducativa de Internação em estabelecimento educacional;
- Pedido procedente com aplicação de medida socioeducativa de Liberdade assistida;
- Pedido procedente com aplicação de medida socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade;

- Pedido procedente com aplicação de medida socioeducativa de Reparação de dano;
- Pedido procedente com aplicação de medida socioeducativa de Semiliberdade;
- Pedido procedente sem aplicação de medida socioeducativa;
- Pedido procedente em parte com aplicação de medida socioeducativa de Advertência;
- Pedido procedente em parte com aplicação de medida socioeducativa de Internação em estabelecimento educacional;
- Pedido procedente em parte com aplicação de medida socioeducativa de Liberdade assistida;
- Pedido procedente em parte com aplicação de medida socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade;
- Pedido procedente em parte com aplicação de medida socioeducativa de Reparação de dano;
- Pedido procedente em parte com aplicação de medida socioeducativa de Semiliberdade;
- Pedido procedente em parte sem aplicação de medida socioeducativa.

## **Tipo B**

São as sentenças repetitivas ou homologatórias, consideradas assim aquelas que não demandam análise específica do caso para a resolução do mérito, utilizando-se o magistrado dos mesmos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas. Compõem esse grupo os seguintes tipos:

- Sentença com Resolução de Mérito - Acordo de Não Persecução Cível;
- Homologada a Transação Parcial;
- Extinta a execução ou o cumprimento da sentença;
- Julgado procedente o pedido;
- Julgado improcedente o pedido;
- Julgado procedente em parte o pedido;
- Declarada decadência ou prescrição;
- Julgado procedente o pedido - reconhecimento pelo réu;
- Homologada renúncia pelo autor;
- Concedido o Habeas Data;

- Concedido em parte o Habeas Data;
- Denegado o Habeas Data;
- Concedida a Segurança;
- Concedida em parte a Segurança;
- Denegada a Segurança;
- Concedido o Mandado de Injunção;
- Concedido em parte o Mandado de Injunção;
- Denegado o Mandado de Injunção;
- Julgado improcedente o pedido - improcedência liminar.

## Tipo C

São as sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito, consideradas assim aquelas que não apreciam o pedido formulado na ação. Compõem esse grupo os seguintes tipos:

- Extinto o processo por abandono da causa pelo autor;
- Extinto o processo por ser a ação intransmissível;
- Extinto o processo por ausência das condições da ação;
- Extinto o processo por ausência de citação de sucessores do réu falecido;
- Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais;
- Extinção por ausência de requerimento administrativo prévio;
- Extinto o processo por ausência do autor à audiência;
- Extinto o processo por falecimento do autor sem habilitação de sucessores;
- Extinto o processo pelo cancelamento da dívida ativa;
- Extinto o processo sem resolução de mérito por continência;
- Extinto o processo por convenção de arbitragem;
- Extinto o processo por desistência;
- Extinto o processo por devedor não encontrado;
- Extinto o processo por inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo;
- Extinto o processo por incompetência em razão da pessoa;

- Extinto o processo por incompetência territorial;
- Indeferida a petição inicial;
- Extinto o processo por inexistência de bens penhoráveis;
- Extinto o processo por negligência das partes;
- Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada;
- Concessão de remissão a adolescente com exclusão do processo;
- Homologada a Remição.

## Tipo D

São as sentenças penais condenatórias e absolutórias, bem como as que rejeitam a queixa (art. 43 do CPP) ou a denúncia (arts. 46 e seguintes do CPP). Compõem esse grupo os seguintes tipos:

- Julgado improcedente o pedido - Absolutória;
- Julgado improcedente o pedido - Absolutória com Medida de Segurança;
- Julgado procedente o pedido - Condenatória;
- Rejeitada a denúncia;
- Rejeitada a queixa;
- Proferida Sentença de Impronúncia;
- Proferida Sentença de Pronúncia;
- Concedido o Habeas Corpus;
- Concedido em parte o Habeas Corpus;
- Denegado o Habeas Corpus;
- Homologação de Transação Penal.

## Tipo E

São as sentenças extintivas de punibilidade, previstas no art. 107 do CP, ou de suspensão condicional da pena ("**sursis**" do art. 696 do CPP). Compõem esse grupo os seguintes tipos:

- Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena;
- Unificadas e somadas as penas;
- Extinta a Punibilidade por retroatividade de lei;

- Extinta a Punibilidade por anistia, graça ou indulto;
- Extinta a punibilidade por decadência ou perempção;
- Extinta a Punibilidade por morte do agente;
- Extinta a Punibilidade por pagamento integral do débito;
- Extinta a Punibilidade por perdão judicial;
- Julgado procedente o pedido;
- Extinta a punibilidade por prescrição;
- Extinta a Punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito;
- Extinta a punibilidade pela reparação do dano;
- Extinta a Punibilidade por retratação do agente;
- Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal;
- Extinto o processo por desistência;
- Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo;
- Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal;
- Composição Civil dos Danos;
- Unificada a execução de medidas socioeducativas;
- Unificado o Processo de Execução ao processo;
- Unificadas as execuções de medidas socioeducativas sem reinício de prazo;
- Unificadas as execuções de medidas socioeducativas com reinício de prazo.



### Importante

Exceto pelos códigos identificadores dos eventos e as descrições deles, que indicam o fato ocorrido no processo, não há qualquer outra diferença de configuração entre os eventos de procedência.



## Agendando o evento de sentença

O lançamento do evento de sentença de acordo com seu tipo é agendado na tela “[Nova Minuta](#)”, acessível por meio da tela “[Consulta Processual – Detalhes do Processo](#)”.

Após a seleção do modelo de documento, proceda ao agendamento do evento correspondente ao teor da sentença que será prolatada.

Para isso, ative a caixa de seleção “[Agendar lançamento de evento/troca de localizador](#)” e, no campo “[Evento a ser lançado](#)”, utilize o botão “[Listar Todos](#)” para visualizar todos os tipos de sentença disponíveis, ou digite no campo o tipo de sentença para filtrar as opções.

Tela “Nova Minuta” - Seção “Texto Inicial” - Campo “Tipo de documento/Modelo”

Tela “Nova Minuta” - Seção “Agendar lançamento de evento/troca de localizador” - Campo “Evento a ser lançado” - Opção “Listar Todos” – Resultado da pesquisa “sentença” e opções exibidas

Por fim, basta concluir a emissão da minuta.

**Ficou com dúvida?  
Clique em uma das opções:**

Manuais e Tutoriais (Público Externo)

Portal Nacional do Conhecimento eproc

Perguntas Frequentes



Microsoft Teams:  
Pelo ícone MAX

Portal de Registro de Chamados  
(Público Interno)



Supporte técnico de sistemas  
(Público Externo)



Acesse os demais Infoepros:

